



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.234, de 2022:

Art._ Compete privativamente ao Banco Central do Brasil autorizar a emissão de fichas (*chips*), cartões de jogador (*player cards*), tíquetes e *vouchers*, cartelas de bingo, cédulas de validação e outros instrumentos, físicos ou digitais, representativos de dinheiro, moedas, bens, direitos e quaisquer outros instrumentos de valor financeiro ou monetário.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização dos itens e instrumentos não físicos citados no *caput*, deve ser franqueado o acesso aos aplicativos, programas e outras soluções assemelhadas, bem como ao histórico de movimentação neles ocorrida, ao Banco Central do Brasil.

Art._ Compete à Casa da Moeda do Brasil, em caráter de exclusividade, a fabricação ou impressão de fichas (*chips*), cartões de jogador (*player cards*), tíquetes e *vouchers*, cartelas de bingo, cédulas de validação e outros instrumentos, quando físicos, representativos de dinheiro, moedas, bens, direitos e quaisquer outros instrumentos de valor financeiro ou monetário.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização dos itens e instrumentos citados no *caput*, a entidade operadora de jogos e apostas deve manter sistemas de controle que registrem seu histórico de movimentação e franquear o acesso desses sistemas de controle ao Banco Central do Brasil.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos de azar em todo o território nacional. A regulamentação e supervisão adequadas dos jogos de azar são cruciais para prevenir e combater o uso dessas atividades para práticas criminosas, especialmente sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Essa emenda tem como objetivo central fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, garantindo que a exploração de jogos de azar ocorra de maneira transparente e segura.

Proponho artigo que assegura que todos os instrumentos representativos de dinheiro e valor financeiro utilizados nos jogos de azar sejam autorizados e regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

Estabelecer o Bacen como autoridade central na autorização e monitoramento de instrumentos de pagamento utilizados em jogos de azar é uma medida que visa prevenir e combater o uso desses instrumentos para atividades ilícitas, como sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Bacen, com sua *expertise* em regulação financeira, terá a capacidade de supervisionar de forma abrangente a emissão e movimentação de fichas, cartões e outros instrumentos de pagamento em jogos de azar.

Ao autorizar e supervisionar a emissão desses instrumentos, o Banco Central pode estabelecer normas rigorosas de registro e monitoramento, dificultando a manipulação ilícita de valores.

O acesso do Bacen ao histórico de movimentações nesses instrumentos, inclusive em ambientes digitais, permitirá identificar transações suspeitas e auxiliar na investigação de crimes financeiros.

A rastreabilidade das transações dificulta a sonegação de impostos relacionados a jogos de azar. A monitorização das movimentações financeiras pode identificar padrões que indicam lavagem de dinheiro, permitindo que medidas cabíveis sejam tomadas. Ademais, o controle do fluxo de recursos provenientes de



jogos de azar ajuda a impedir que esses recursos sejam utilizados para financiar atividades terroristas.

Proponho também artigo que estabelece a Casa da Moeda do Brasil (CMB) como a única entidade autorizada a fabricar ou imprimir instrumentos físicos utilizados nos jogos de azar. Atribuir à CMB a produção exclusiva de instrumentos físicos de pagamento utilizados em jogos de azar é uma medida que visa garantir a autenticidade e segurança desses instrumentos, dificultando a falsificação e o uso para fins ilícitos.

A Casa da Moeda possui *expertise* e infraestrutura para produzir itens com altos padrões de segurança, minimizando o risco de falsificações, protegendo os jogadores e operadores de jogos. Cada instrumento físico poderá ter características únicas que permitam sua rastreabilidade, facilitando a investigação de crimes.

A fabricação centralizada permite um controle rigoroso sobre a quantidade e a distribuição desses instrumentos, essencial para a auditoria e o combate à fraude e à manipulação de resultados em jogos de azar.

A exigência de que as entidades operadoras mantenham sistemas de controle e compartilhem o acesso ao Banco Central assegura um monitoramento contínuo e detalhado das transações. Isso facilita a detecção de irregularidades e atividades ilícitas, promovendo um ambiente de jogo mais seguro e regulado.

Os artigos aqui propostos ao Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, reforçam a necessidade de um controle rigoroso sobre a emissão e a fabricação dos instrumentos usados em jogos de azar.

A centralização dessas responsabilidades no Banco Central e na Casa da Moeda, bem como a exigência de transparência e rastreamento das transações, são medidas essenciais para prevenir e combater a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Essas regulamentações promoverão um ambiente de jogo mais seguro e confiável, beneficiando tanto os jogadores quanto o sistema financeiro nacional.



Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

